



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1.857 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO EM:
27 / 12 / 2024
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Bom Jardim de Minas
para o exercício financeiro de 2025.”**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$39.399.096,00 (Trinta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil e noventa e seis reais), para o exercício financeiro de 2025; sendo R\$24.026.625,17 (Vinte e quatro milhões, vinte e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) do Orçamento Fiscal e R\$15.372.470,83 (Quinze milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e três centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.404.785,00
01.02. Contribuições	624.579,00
01.03. Receita Patrimonial	1.582.013,00
01.06. Receita de Serviços	178.654,00
01.07. Transferências Correntes	36.857.165,00
01.09. Outras Receitas Correntes	238.866,00
Soma	41.886.062,00
2. Receitas de Capital	
02.04. Transferências de Capital	1.775.634,00
Soma	1.775.634,00
9. Dedução da Receita Corrente	



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-4.262.600,00
Total da Receita Estimada	39.399.096,00

Art. 3º A Despesa do Município de Bom Jardim de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal De Bom Jardim De Minas	
01.01. Corpo Legislativo	652.264,00
01.02. Secretaria da Câmara	1.023.600,00
01.03. Contabilidade e Tesouraria da Câmara	85.000,00
Soma	1.760.864,00
02. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS	
02.01 Gabinete e Secretaria	536.207,00
02.01.01 Gabinete e Secretaria	536.207,00
02.02 Secretaria de Administração e Finanças	3.080.157,85
02.02.01 Secretaria de Administração e Finanças	3.080.157,85
02.03 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.255.650,60
02.03.01 Secretaria Municipal de Educação	482.381,00
02.03.02 Educação	8.773.269,60
02.04 Secretaria Municipal de Obras Públicas	7.255.021,27
02.04.01 Secretaria Municipal de Obras Públicas	7.255.021,27
02.05 Secretaria Municipal de Saúde	13.624.431,24
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	668.783,27
02.05.02 Fundo Municipal De Saúde	12.611.366,70
02.05.03 Vigilância Em Saúde	344.281,27
02.06 Secret. Munic. Agricultura e Pecuária	1.278.225,27
02.06.01 Secret. Munic. Agricultura e Pecuária	1.278.225,27
02.07 Fundo Municipal De Assistência Social	1.210.231,59
02.07.01 Gestão Da Secret.Munic.De Assist. Social	252.844,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

02.07.02 Fundo Municipal De Assistência Social	957.387,59
02.08 Secret. Munic. Esporte, Lazer e Turismo	866.217,50
02.08.01 Secret. Munic. Esporte, Lazer e Turismo	866.217,50
02.09 Departamento de Cultura	483.854,00
02.09.01 Departamento de Cultura	483.854,00
02.10 Fundo Da Infancia E Adolescencia	6.000,00
02.10.01 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	6.000,00
02.99 Reserva de Contigência	42.235,68
02.99.01 Reserva de Contigência	42.235,68
Soma	37.638.232,00
Total Da Despesa Fixada	39.399.096,00

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	1.760.864,00
04 ADMINISTRAÇÃO	2.206.748,85
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.216.231,59
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	531.808,00
10 SAÚDE	13.624.431,24
12 EDUCAÇÃO	9.255.650,60
13 CULTURA	483.854,00
15 URBANISMO	4.222.476,27
16 HABITAÇÃO	20.000,00
17 SANEAMENTO	1.425.577,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	6.000,00
20 AGRICULTURA	1.472.225,27
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.223,00
24 COMUNICAÇÕES	5.000,00
26 TRANSPORTE	1.381.968,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

27 DESPORTO E LAZER	823.994,50
28 ENCARGOS ESPECIAIS	877.808,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	42.235,68
Total Da Despesa Fixada	39.399.096,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	19.642.795,81
03.02 Juros e Encargos da Dívida	132.000,00
03.03. Outras Despesas Correntes	12.557.950,02
Soma	32.332.745,83
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	6.692.114,49
04.06. Amortização da Dívida	332.000,00
Soma	7.024.114,49
9. Reserva de Contingência	42.235,68
Total da Despesa Fixada	39.399.096,00

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a aprovação de lei, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização do recurso de anulação de dotações, conforme dispõe o inciso e III do §1º do artigo 43 da Lei 4.230 de 17 de março 1964.

II- Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do artigo 43 da Lei 4.230 de 1964.

III- Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025, observado o disposto no inciso II do §1º e no §3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

IV- Os atos de abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, para o conhecimento e acompanhamento, até o 20º dia do mês subsequente, ou seja, juntamente com os balancetes.

V- Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categorias de programação já existentes.

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - A execução das programações orçamentárias seguirá o disposto no artigo 8º da Lei 1.838, de 08 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá inscrever em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários remanescentes, processados e não processados, referentes às emendas parlamentares individuais e de bancada, cuja execução não se conclua até o final do exercício de 2024, garantindo a continuidade dos compromissos assumidos

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

BOM JARDIM DE MINAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
27 / 12 / 2024
PAÇO MUNICIPAL
Danalho
RESPONSÁVEL